

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE CAMPO MOURÃO**  
**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI**  
**Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020**

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA**

**Autos**.....: 0012075-56.2012.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.  
**Exequente**.....: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.  
**Executado**.....: JOSÉ CARLOS COUTINHO.  
**1ª PRAÇA**.....: **03 DE ABRIL DE 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico** pelo portal: [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.  
**2ª PRAÇA**.....: **17 DE ABRIL DE 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico** pelo portal: [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), não sendo aceito preço vil.  
**Local**.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade eletrônica pelo portal: [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br) pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Werno Klöckner Júnior**, matriculado na JUCEPAR nº 660, estabelecido à Av. Carlos Gomes, 226, zona 05, Maringá-PR., telefone (44) 3026-8008.  
**Bem(ns)**.....: **DIREITOS DO IMÓVEL**: Lote de terras nº 02, da quadra "O", com a área de 312,50m², situado no jardim Tropical II Parte, nesta cidade, limitando-se: Frente com Rua 10, numa distância de 12,50m. Lado Direito com lote 3, numa distância de 25,00m. Lado Esquerdo com lote 1, numa distância de 25,00m. Fundos com lote 19 numa distância de 12,50m. **Matrícula nº 27.232 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR. (Observação do Oficial de Justiça na data de 14/06/2024 (seq. 312):** Contendo uma casa em alvenaria, sem forro, com área de 97,00m², coberta com Eternit. O imóvel se encontra na Rua São Luiz, nº 232, Jardim Tropical II, em rua com asfalto).  
**Depósito**.....: Nas mãos do Depositário Público (seq. 52).  
**Valor da Avaliação**: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em 14/06/2024 (seq. 312).  
**Valor da Dívida**: R\$ 20.765,53 (vinte mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em 03/02/2025 (seq. 334).  
**ÔNUS**.....: **Constante na Matrícula nº 27.232 na data de 04/02/2025: a) Proprietário Registral**: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR (Este proprietário informou no seq. 199 que o imóvel se encontra quitado desde 2003 e que pertence ao executado Sr. José Carlos Coutinho); **b) Hipoteca**: em favor da Caixa Econômica Federal (R.5/17.214); **c) Arresto/Penhora**: autos nº 234/99 de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível de Campo Mourão, Credor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (R.1 e Av.2); **d) Arresto/Penhora**: autos nº 0007150-46.2014.8.16.0058 de Execução Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão, Credor Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (R.3 e Av.4).  
**Constante na Certidão do Cartório Distribuidor na data de 12/11/2024 (seq. 328): a) Penhora**: autos nº 0007150-46.2014.8.16.0058 de Execução Fiscal, credor Fazenda Pública de Campo Mourão; **b) Penhora dos presentes autos**. Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor.  
**OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.**  
**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO**: a) em caso de arrematação: **6% (seis por cento)** sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo(a) arrematante; b) Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (CC, art. 129), no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor da avaliação, a ser paga: b.1) pela parte exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b.2) pela parte executada, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida; c) Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo despesas que tiver realizado como depositário, ou decorrente da avaliação e/ou remoção.  
**OBSERVAÇÃO**: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação por meio de parcelamento, na forma prevista no art. 895 do CPC. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Tratando-se de bem móvel, deverá ser garantido por caução idônea. Quando se tratar de bem imóvel, será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis. A carta de arrematação somente será confiada ao(à) arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação e outras que se vencerem até a efetiva entrega.  
**INTIMAÇÃO**: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(a)s devedor(a)(es) JOSÉ CARLOS COUTINHO e seu(ua) cônjuge, se casado(s) for(em), bem como os terceiro interessados COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, LEONI APARECIDA BASTIÃO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e demais terceiros eventualmente interessados, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).  
Campo Mourão, datado eletronicamente.  
Eu, (*Dejair Palma - Escrivão*), que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)  
**CEZAR FERRARI**  
**JUIZ DE DIREITO**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJ8 95LUY 9QZCV UQV83

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJV RJ7LQ 85J74 U5EM3

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTU8 95LUY 9QZCV UQV83

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJV RJLQ 85J74 U5EM3